

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 043/74
Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE Nº 3196/73 em 17/01/1974

INTERESSADO: ILSE MARQUES RODRIGUES ALVARES

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: ILSE MARQUES RODRIGUES ALVARES, filha de Murillo Rodrigues Alvares e de dona Meibel S, Marques Rodrigues Alvares, nascida em São Paulo, aos 5 de dezembro de 1935s Cédula de Identidade RG nº 6.738.986, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Aspicuelta, 701, casa 1, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer reconhecimento de estudos realizados em escola de país estrangeiro, a nível do primeiro semestre da 1ª série do ensino do segundo-grau do sistema brasileiro.

Apresenta a seguinte escolaridade:

1. curso primário, com 4 séries na Escola "Jardim-Escola DO-RÉ-MI", em São Paulo;

2. curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Santa Maria (1ª e 2ª séries), Ginásio Rebouças (3ª e 4ª séries), em S.Paulo;

3. em 1973, primeiro semestre, estudou nos Estados Unidos da América, na Escola Secundária "Raleigh-Egypt High School", em Memphis, Tennessee, tendo estudado as seguintes disciplinas: Inglês, Estudos Americanos, Arte e Economia Doméstica;

4. retornando ao Brasil passou a frequentar, a partir de agosto de 1973, A 1ª série do ensino do segundo grau, habilitação de Tradutor e Interpretete, do Colégio Integrado Objetivo.

Junta ao processo a seguinte documentação:

1. histórico escolar do Ginásio Rebouças, referente ao curso ginásial; 2. declaração de seus estudos nos Estados Unidos ("Raleigh-Egypt High School"), devidamente traduzida; e 3. declaração do Colégio integrado Objetivo de que esta frequentando a 1ª série do ensino do segundo grau.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido da requerente encontra amparo legal no artigo 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e em jurisprudência firmada neste Egrégio Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes. A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

CONCLUSÃO: À vista, do exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida a equivalência cos estudos realizados por ILSE MARQUES RODRIGUES ALVARES nos Estados Unidos da America, a nível do 1º semestre da 1ª série do ensino do segundo grau, convalidando-se sua matrícula no Colégio que frequenta, devendo ser consideradas, nara efeito de promoção, as notas e a frequência do segundo semestre de 1975.

CESG, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, pro deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação adotada como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro. Presentes os Conse. ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS OLIVER GOMS DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 17 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente em exercício